

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 247, de 3 de junho de 2019.**

*Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art.** Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 204, de 3 de agosto de 2016, homologada, pela Resolução CEPE-UEMS N. 1.776, de 24 de outubro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 .....

§ 1º Os alunos do mestrado deverão cursar 2 (duas) disciplinas obrigatórias que equivalem a 8 (oito) créditos e, para doutorado, 4 (quatro) disciplinas obrigatórias que equivalem a 20 (vinte) créditos.

§ 2º O número máximo de créditos a serem aproveitados como Atividades Complementares será de 6 (seis) créditos, e as solicitações de aproveitamento encaminhadas após o cumprimento desse quantitativo não serão consideradas.

Art. 27.....

§ 1º (Revogado).

§ 4º A definição do número de apresentações além do mínimo preestabelecido poderá ocorrer também a critério dos docentes orientadores, em qualquer tempo, enquanto persistir o vínculo do discente, sem prejuízo ao definido no § 2º.

(Fl. 2/2 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 247, de 3 de junho de 2019)

Art. 33 .....  
.....  
Inciso III (Revogado).  
.....

Art. 39. Após a efetivação da matrícula, para efeito de concessão inicial de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no Processo Seletivo para ingresso no Programa, independentemente da opção de vaga selecionada pelo candidato no momento da inscrição.

Art. 51. Como exigência à obtenção do título, sem prejuízo aos demais requisitos, o aluno também deverá comprovar:

I - ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódicos indexados, para os egressos do mestrado;

II - ao menos 2 (dois) artigos científicos publicados, aceitos ou submetidos a periódicos indexados, para os egressos do doutorado.

*Parágrafo único.* O artigo científico mencionado nos incisos I e II poderá ser substituído por patente submetida ou depositada em órgão competente, livro ou capítulo de livro publicado ou submetido, respeitando o quantitativo para cada nível, estipulado nos incisos I e II, e os critérios de comprovação serão definidos pelo Colegiado do PGRN”.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**

Reitor - UEMS